SEXTA•FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 • ANO XIII | N º 2624

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 218, DE 21 DE MAIO DE 2021. AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES DE SANEAMENTO E GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL NAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JACARACI/BAHIA PARA A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO - REGIÃO DE CAETITÉ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 143 DE 21 DE MAIO DE 2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL, ÁREA DE TERRA DOADA PELO SENHOR ILTO PEREIRA DOS SANTOS E ESPOSA, O IMÓVEL URBANO SITUADO NA VILA PAIOL NESTE MUNICÍPIO DE JACARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 218, de 21 de maio de 2021.

Autoriza o chefe do executivo municipal a delegar as ações de saneamento e gestão do abastecimento de água municipal nas localidades rurais do município de Jacaraci/Bahia para a central de associações comunitárias para manutenção dos sistemas de saneamento – região de Caetité e suas associações filiadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto n° 10.588/2020 no art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10°, no art. 175 da Constituição Federal, bem como o disposto a Lei Federal nº 13.019/14, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ações de saneamento básico, através do abastecimento de água potável nas localidades de pequeno porte em meio rural, mediante delegação, através de Acordo de Cooperação, especificamente com a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II- Localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III- Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV- Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

V- Central de Associações – Organização da Sociedade Civil, associação multicomunitária, sem fins lucrativos, regulamente constituída, denominada CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Caetité, inscrita no CNPJ sob n ° 37.495.847/0001-02;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

VI- Associações Filiadas – Organização da Sociedade Civil (associações comunitárias), sem fins lucrativos, regularmente constituída, sediada neste município, associada (filiada) à Central de Associações;

VII- Entidade reguladora – entidade pública cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

VIII- Plano de Trabalho – instrumento previsto na Lei Federal 13.019, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes à Concessão da prestação dos serviços de abastecimento de água;

IX- Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X- Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI- Atividades: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Art. 3º. Por esta lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com a Central de Associações e suas filiadas, através do processo de Chamamento Público, conduzido por Comissão de Seleção que poderá, nos termos do art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, tornar inexigível o Chamamento Público.

§ 1º Com a presente autorização e efetiva delegação das ações de saneamento, a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES passará a ser responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar atividades, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água potável.

§ 2º A prestação dos serviços será regulamentada pela entidade reguladora e disciplinada por Plano de Trabalho.

Art. 4°. A atuação da Central de Associações, nos termos desta lei, fica condicionada, ao compartilhamento e operação às ações de abastecimento de água potável com uma Associação Filiada, que obrigatoriamente preencha aos seguintes requisitos:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas à Central de Associações;
III – previsão estatutária de promover direta ou indiretamente atividade que recaia sobre gestão do saneamento básico em localidade rural de pequeno porte deste município.

Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

I- A descrição do objeto pactuado;
II- As obrigações das partes;
III- A vigência e as hipóteses de prorrogação;
IV- A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
V- A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
VI- A obrigatoriedade, quando o encerramento da concessão, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura do sistema de abastecimento;
VII- A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
VIII- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ás atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IX- A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
X- A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
XI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XII- A responsabilidade exclusiva da Central de Associações e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 6º. Em caso de cancelamento ou encerramento da Delegação, objeto desta Lei, todos os bens e infraestrutura vinculados às ações de saneamento básico deverão ser revertidos ao Município.

§ 1º São bens vinculados às ações de saneamento básico, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios e casa de química.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 3º e 4º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados às ações de saneamento básico, por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão das ações de saneamento básico de abastecimento de água.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 7°. O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei nº 14.026/20, no art. 175 da Constituição Federal, bem como o disposto a Lei Federal nº 11.019/14., Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto n° 10.588/2020 no art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10°, na Lei Orgânica do Município de Jacaraci e nesta Lei Municipal Autorizativa.

Art. 8º. O prazo de delegação das Ações de Saneamento Básico será de 30 (trinta) anos após a publicação desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 21 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 143 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual, área de terra doada pelo senhor Ilto Pereira dos Santos e Esposa, o imóvel urbano situado na Vila Paiol neste Município de Jacaraci, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, com base no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando que a previsão contida no Decreto Lei nº 3.365/41, art. 2º, que determina serem todos os bens passiveis de desapropriação pelo município, mediante declaração de utilidade pública, e que o art. 5º, alínea "m" do mesmo diploma legal considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos;

Considerando que a doação teve como fim social a construção de uma quadra poliesportiva pública municipal, e que a mesma foi concluída no ano de 2004 e mantem em pleno uso pela população até a data atual, cumprindo assim a sua finalidade social de atendimento aos anseios da população praticante de esportes.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, um terreno pertencente ao Senhor Ilto Pereira dos Santos e sua esposa a Senhora Valdenide Dantas Brito Santos, área de terra medindo 21m (vinte e um metros) de frente e fundo, e 37m(trinta e sete metros) de laterais, com área total de 777m² (setecentos e setenta e sete metros quadrados), confrontando de todos os lados com o doador e à frente com a Avenida Jacaraci, com valor estimado em R$ 5000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Fica desapropriada a área a que se refere o artigo 1º deste Decreto especificamente para averbação de quadra poliesportiva pública municipal.

Art. 3º. É declarada urgente a desapropriação, para efeito de imissão de posse, do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias á efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 5º. O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 21 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0490-3F46-4C29-321D-423E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0490-3F46-4C29-321D-423E

Hash do Documento

ab84b969aecb8fe38df481a5feab742ee23a4fecd59143aa82fbf7aaecfc544a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 21/05/2021 12:48 UTC-03:00